

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 389, de 2019, da Senadora Zenaide Maia, que solicita informações ao Ministro de Estado da Saúde.

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 389, de 2019, de autoria da Senadora Zenaide Maia, que requer informações ao Ministro de Estado da Saúde relativas à execução do Programa Farmácia Popular.

Especificamente, requer-se o seguinte:

1. Que montante de recursos foram autorizados, empenhados e liquidados na execução do Programa Farmácia Popular do Brasil nos anos 2015, 2016, 2017 e 2018?
2. Qual é a previsão orçamentária do Programa Farmácia Popular do Brasil para o ano de 2019?
3. Quantas pessoas foram atendidas pelo Programa Farmácia Popular do Brasil nos anos 2015, 2016, 2017 e 2018?
4. Qual é a estimativa do número de pessoas que serão atendidas pelo Programa Farmácia Popular do Brasil em 2019, 2020, 2021 e 2022?

Na justificação, a autora faz referência a matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo, segundo a qual a previsão orçamentária para o Programa Farmácia Popular em 2019 é a mais baixa em seis anos, sendo que o Programa deixou de atender 7 milhões de pessoas.

Afirma ainda que é preciso conhecer os números oficiais e as justificativas para as medidas tomadas, bem como o planejamento do Ministério da Saúde para garantir o fornecimento de medicamentos neste e nos próximos anos, a fim de proteger a saúde dos brasileiros.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), são dependentes de decisão da Mesa Diretora os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2º, estabelece que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do RISF e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001.

De acordo com essas normas, cabe à Mesa do Senado Federal decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, não podendo conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (art. 216, I e II, do RISF).

O Requerimento nº 389, de 2019, atende a todos os dispositivos mencionados, razão pela qual não há óbices constitucionais ou regimentais à sua aprovação.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 389, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator